

Ementa: Trata da aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 37, Decreto nº 3.298, de 21/12/99, sobre o percentual fracionário a candidato na condição de deficientes, quando o nº resultante do total de vagas não for inferior.

Ofício nº 124/2002/COGLE/SRH/MP

Brasília, 17 de maio de 2002.

Senhora Chefe,

Refiro-me ao Ofício DERHU nº 007/2002, de 25 de abril de 2002, onde Vossa Senhoria solicita esclarecimentos desta Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação acerca da aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 37 do [Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999](#), que trata da aplicação do percentual fracionário a candidatos na condição de deficientes, quando o número resultante do total de vagas não for inteiro.

2. Consoante consta do item 1.2 do Edital nº 01/2001, de 26 de setembro de 2001, as vagas destinadas para o concurso público no cargo de Analista de Comunicação em Jornalismo, atividade Reportagem, perfazem um total de 24 e os §§ 1º e 2º do art. 37 do [Decreto nº 3.298](#), dispõem o seguinte:

"Art. 37 Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. (grifo nosso)"

3. No item 4.1 do edital regulador do evento foram reservados 5% (cinco por cento) das vagas para portador de deficiência. Assim para Analista de Comunicação em Jornalismo, atividade Reportagem, são 24 (vinte e quatro) vagas, item 1.2 do Edital Regulador, e aplicando-se o disposto no item 02, iremos chegar a um número fracionário, qual seja, 1,2 (um vírgula dois) o que será arredondado para 02 (dois), haja vista o disposto no § 2º do art. 37 do [Decreto nº 3.298/1999](#).

4. Diante do exposto, para o cargo acima citado serão classificados na condição de deficiente, listagem separada, 02 (dois) candidatos, e a candidata JULIANA MENEZES DE CASTRO, aprovada no certame, conforme consta no Ofício DERHU nº 07, de 25 de abril de 2002, constará na homologação final do evento, como 2º classificada.

5. Finalizando, lembro que quando da publicação do Edital de Abertura de inscrições do certame em Diário Oficial da União, especificamente o item 1.2, já devia constar o quantitativo de vagas reservadas para deficiente em cada cargo, conforme determina o inciso I do art. 39 do aludido Decreto, que dispõe o seguinte:

"Art. 39 Os Editais de concurso deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada a pessoa portadora de deficiência;"

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação